



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2023

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Publicação
R. municipal 03/01/2023
Lucas Ferreira

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidora Pública Municipal do quadro de Efetivos por decorrência de Aposentadoria por idade, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente no Art.80, II, 'a' e 'b', da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Margarida Treva da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 027.498.896-85 e RG sob o nº. 13.094.900 SSP/MG, da função do cargo de provimento efetivo de "Servente Escolar", Matrícula nº. 204, nomeada através da Portaria nº. 22 de 16 de maio de 2005.

Parágrafo único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB sob o nº. 209.565.408-5.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Departamento Pessoal de Recursos Humanos autorizados a proceder às anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada é exonerada, para que produza os devidos efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data 24 de dezembro de 2022, ficando, ainda, revogadas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/MG, 03 de janeiro de 2023



FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

CARTA DE CONCESSÃO

TITULAR: MARGARIDA TREVA DA SILVA

CPF: 027.498.896-85

Comunicamos que foi concedido seu benefício:

APOSENTADORIA POR IDADE

Regra de transição com base no Artigo 18 da EC103/2019 – Idade mínima e Tempo de contribuição

NÚMERO DO BENEFÍCIO

209.565.408-5

VALOR DO BENEFÍCIO*

R\$ 1.212,00

Solicitado em

23/12/2022

Concedido em

24/12/2022

Início do benefício

23/12/2022

Início do pagamento

23/12/2022

DATA DE PAGAMENTO



3º dia útil do mês **

Local de Pagamento

Banco: ITAU

Agência: 3057 - CARANGOLA MG

Endereço

RUA PEDRO DE OLIVEIRA 54 - CENTRO

DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO

Lembramos que se quiser desistir dessa aposentadoria, você não deve receber o seu primeiro pagamento, nem sacar o PIS, PASEP ou FGTS.

SEU CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Você tem direito a receber cartão magnético gratuito para saque do benefício, sem cobrança de taxas e sem necessidade de abrir conta corrente. Saiba mais sobre seus direitos em <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/pagamento-de-beneficios>

* Este valor corresponde à Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que poderá sofrer redução nos casos de acumulação deste benefício com outros. Veja mais informações ao final desta carta.

** Se você tiver dúvidas sobre a data de pagamento, acesse a opção 'Extrato de Pagamento do Benefício' no Meu INSS.

REGRAS DE DIREITO AO BENEFÍCIO

MARGARIDA TREVA DA SILVA

CPF 027.498.896-85

Benefício 209.565.408-5

Para a apuração do valor do benefício é preciso verificar quais são as regras de direito aplicáveis a ele para que seja escolhida a regra que garantirá o maior valor de benefício. Nessa apuração poderão ser descartadas do cálculo as contribuições que reduzem o valor do benefício, desde que seja mantida a carência e o tempo mínimo de contribuição.

Na tabela abaixo demonstramos a regra de direito desse benefício e seu respectivo valor, sem efetuar qualquer descarta de contribuição.

Valor do Benefício

R\$ 909,39

Regra

Artigo 18 da EC 103/2019 - Idade Mínima (com acréscimo progressivo de idade para mulheres) + Tempo de Contribuição

Cálculo: Média de 100% dos salários de contribuição x coeficiente do valor do benefício*

Tempo de contribuição		Idade	
Exigido	Cumprido	Exigida	Cumprida
15 anos	19 anos 5 meses 29 dias	61a06m	61 anos 6 meses 3 dias

Valor do Benefício

Não possui direito
nesta regra

Regra

Artigo 19 da EC 103/2019 - Idade Mínima + Tempo de Contribuição

Cálculo: Média de 100% dos salários de contribuição x coeficiente do valor do benefício*

Tempo de contribuição		Idade	
Exigido	Cumprido	Exigida	Cumprida
15 anos	19 anos 5 meses 29 dias	62a	61 anos 6 meses 3 dias

*Este coeficiente corresponde a 60% + 2% de acréscimo por ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.